



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

**Altera a Resolução de nº 002, de 29 de junho de 2017, nos termos que indica e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES**

**Art. 1º** O Poder Legislativo de Maracanaú é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores, representantes do povo, eleitos no município de Maracanaú, em pleito direto, pelo sistema proporcional, para mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Maracanaú possui função legislativa, fiscalizatória, administrativa e jurisdicional.

**§ 1º** Legislar e fiscalizar são as funções típicas do Poder Legislativo.

I - a função de legislar consiste na elaboração e aprovação de Leis, emendas à Lei Orgânica, Decretos Legislativos, Resoluções, Requerimentos, Indicações e demais atos de atribuição do Município;

II - a função de fiscalizar consiste no exercício de controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Executivo.

**§ 2º** A função administrativa consiste na prática de atos inerentes à sua administração, funcionamento e direção de serviços internos.

**§ 3º** A função jurisdicional consiste no julgamento do Chefe do Poder Executivo nos crimes de responsabilidade, cassação e em relação às contas de governo, além do julgamento de infrações político-administrativas dos Vereadores.

**§ 4º** No exercício de quaisquer de suas funções, a Câmara Municipal de Maracanaú e seus membros poderão utilizar documentos digitais e assinatura com certificado eletrônico.

**Art. 3º** A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação aos demais poderes, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma do Art. 15 da Lei Orgânica de Maracanaú.

#### **CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA**




**Art. 4º** A Câmara Municipal tem sua sede no Paço 06 de Março, situado à Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, bairro Piratininga, na Cidade de Maracanaú.

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara e/ou outra forma que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora designará outro local ou forma para realização das sessões, devendo a decisão ser referendada, na primeira reunião realizada no novo local.

**Art. 5º** Na sede da Câmara Municipal não serão realizados atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização do Presidente, salvo ordem judicial ou exceção legal.

Parágrafo Único. Todo ato realizado na sede da Câmara Municipal deverá obedecer à legalidade, moralidade e ordem pública.

**Art. 6º** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - respeite e não interpele os vereadores;
- IV - atenda as determinações da Mesa Diretora;
- V - conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo Único. Aquele que desobedecer às recomendações acima poderá ser retirado compulsoriamente das dependências da Câmara, independente de sanções civis e/ou penais.

**Art. 6º-A.** Durante as sessões, no recinto do plenário, somente poderão permanecer Vereadores, servidores em atividade, convidados e um(a) assessor(a) por Vereador(a).

§ 1º Os assessores que atuam em plenário serão oficialmente designados pelos(as) Vereadores(as) à Presidência, que emitirá credencial específica, que deve estar exposta durante o tempo em que o assessor estiver no plenário.

§ 2º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão utilizar vestimenta adequada enquanto estiverem no recinto do plenário, durante a realização das sessões.

**Art. 7º** A segurança da Câmara Municipal poderá ser realizada pela Guarda Civil Municipal ou por empresas terceirizadas.

**Art. 8º** É proibido o porte de armas nas dependências da Câmara Municipal, salvo pela Guarda Civil Municipal ou empresa de segurança contratada pela Casa.

### CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

**Art. 9º** A exoneração de servidor e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, em conformidade com a legislação vigente, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos de Maracanaú.



Parágrafo Único. A indicação para a atividade de assessoramento parlamentar dos gabinetes será de responsabilidade de cada Vereador(a).

**Art. 10.** Quando da comunicação de deliberações da Câmara a qualquer órgão Municipal, Estadual ou Federal, indicar-se-á claramente à medida que foi tomada, por unanimidade ou maioria.

#### **CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO**

**Art. 11.** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela totalidade dos Vereadores em exercício, conforme local, forma e número nos seguintes termos:

§ 1º O Plenário deverá deliberar por meio de sessões, regidas, caso a caso, por esta Resolução.

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias acontecerão, salvo nas exceções previstas, no Plenário Wilson Camurça.

§ 3º Quórum é o número legal ou regimental, estabelecido para a realização das sessões e votações.

§ 4º Em casos excepcionais e justificados, as sessões e deliberações poderão ser realizadas de forma virtual.

**Art. 12.** As deliberações do Plenário deverão ser tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou conforme determinações legais ou regimentais para casos específicos.

**Art. 13.** As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 14.** O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- a) Regimento Interno da Câmara;



- b) Código Tributário do Município;
- c) outorga de serviço público;
- d) outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- e) alienação ou doação de bens imóveis;
- f) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- g) obtenção de empréstimo de particulares.

II - por maioria qualificada a aprovação e as alterações das normas que impliquem em:

- a) alteração na Lei Orgânica;
- b) rejeição do veto do Prefeito;
- c) perda de mandato;
- d) impugnação de ata;
- e) rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas acerca das contas de governo do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15.** As deliberações do Plenário dar-se-ão por voto aberto.

**Art. 16.** São atribuições do Plenário:

- I - eleger a Mesa Diretora e destituir seus membros, quando ocorrer uma das hipóteses previstas nesta resolução;
- II - reformar ou substituir o Regimento Interno;
- III - deliberar acerca de proposições legislativas;
- IV - dispor sobre a organização da Câmara Municipal, administração, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação de sua remuneração, respeitando os limites da Lei Orgânica e leis orçamentárias;
- V - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e instaurar, processar e julgar nos casos de perda de mandato;
- VI - julgar, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, as contas de governo do Prefeito;
- VII - conceder licença para afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, quando presentes os requisitos;
- VIII - fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários municipais, do Procurador-Geral do município e do Controlador-Geral do município;
- IX - fixar de uma legislatura para a seguinte, o subsídio de Vereadores;
- X - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito, quando estiver substituindo o titular, a ausentarse do país por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- XI - criar Comissões Parlamentares de Inquérito, mediante requerimento aprovado de iniciativa de, pelo menos, 1/3 dos vereadores;
- XII - convocar Secretários municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo das convocações realizadas no âmbito das comissões;
- XIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XIV - autorizar a convocação de referendo e plebiscito;
- XV - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- XVI - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;



XVII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;

XVIII - conceder Títulos de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria do município;

XIX - exercer outras atribuições regimentais e legais.

## TÍTULO II DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** Vereador é o agente político investido de mandato eletivo municipal, eleito pelos eleitores do município através do sistema proporcional, para uma legislatura de 04 (quatro) anos.

**Art. 18.** O(A) Vereador(a) tomará posse em sessão solene, prestando o juramento oficial e assinando o termo de posse em livro próprio.

§ 1º Só tomará posse o(a)Vereador(a) que apresentar ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, declaração de bens e não tiver nenhuma condição que impeça a sua posse.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, a Mesa Diretora poderá empossar o(a) vereador(a), sem a necessidade de convocação de sessão solene.

**Art. 19.** O(A) Vereador(a) que não puder comparecer à sessão marcada para sua posse deverá apresentar-se na sessão seguinte, ou apresentar justificativa perante a Mesa Diretora, sob pena de renúncia, ocasião em que deverá ser convocado o suplente imediato.

Parágrafo Único. A justificativa a que se refere o caput deste artigo deverá ser lida em plenário, ou perante a Mesa Diretora durante o recesso parlamentar, sendo aberto prazo de até 15 (quinze) dias para a posse do(a) Vereador(a).

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

**Art. 20.** São direitos do(a)Vereador(a):

- I - Imunidade parlamentar, nos termos da Constituição Federal;
- II - exercer suas funções legislativas e fiscalizadoras sem interferências ou restrições indevidas, conforme os princípios constitucionais, legais e regimentais;
- III - fazer uso da palavra, para discursar e debater temas de interesse público durante as sessões legislativas, dentro dos limites regimentais e após permissão do Presidente;
- IV - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- V - apresentar proposições e sugerir medidas aos órgãos e poderes competentes;
- VI - concorrer a cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;



VII - solicitar, por intermédio da Mesa Diretora ou do Presidente das Comissões a que pertença, informações às autoridades competentes, sobre fatos de interesse público, que sejam úteis à elaboração legislativa ou esclarecimentos de fatos de responsabilidade e/ou fiscalização do Legislativo;

VIII - remuneração prevista para o cargo, além de outras verbas previstas, legal e regimentalmente, para o regular desempenho do mandato;

IX - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal direta e indireta, os interesses públicos ou reivindicações da coletividade;

X - gozar de licença paternidade, licença maternidade, licença gala e licença nojo, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município.

**Art. 21.** São deveres do(a)Vereador(a):

I - observar e respeitar as normas estabelecidas neste Regimento Interno, tanto em relação às condutas nas sessões quanto ao desempenho de suas funções;

II - comparecer às sessões da Câmara Municipal e às reuniões das Comissões as quais pertencer;

III - observar e respeitar as determinações legais e regimentais relativas ao exercício do mandato;

IV -agir com respeito, urbanidade e ética no exercício do mandato, tanto nas sessões quanto em suas atividades externas, evitando condutas que desabonem a imagem da Câmara ou do cargo que ocupa;

V -exercer a fiscalização do Poder Executivo, nos termos legais;

VI -agir com transparência no uso de recursos públicos destinados ao mandato.

**CAPÍTULO III  
DO DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 22.** É incompatível com o decoro parlamentar:

I - uso de expressões que configuram crime contra a honra ou incentivem sua prática;

II - utilização do mandato para a prática de abuso de poder;

III - recebimento de vantagens indevidas;

IV - prática de ato irregular quando no desempenho de suas funções;

V - interromper a sessão de forma indevida, promover tumultos ou não cumprir regras regimentais.

**CAPÍTULO IV  
DAS SANÇÕES**

**Art. 23.** As faltas e excessos cometidos pelos vereadores serão analisados e sujeitos a sanções:

I - pelo Presidente:

- a) cassação da palavra;
- b) advertência pessoal.

II - pela Mesa Diretora:



- a) instauração de processo disciplinar;
- b) procedimento de cassação.

Parágrafo Único. A sessão poderá ser interrompida ou encerrada para que sejam tomadas as providências necessárias.

## CAPÍTULO V DAS FALTAS E LICENÇAS

**Art. 24.** Será atribuída falta ao(à)Vereador(a) que não comparecer às sessões ordinárias, extraordinárias ou das reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§ 1º Para efeito de justificativa das faltas são considerados motivo justo doenças, as licenças previstas no inciso X do art. 20 desta Resolução, o desempenho de missões oficiais da Câmara ou de atividades de interesse do mandato parlamentar, além de outras situações a serem submetidas ao crivo da Presidência.

§ 2º O Presidente da Câmara decidirá acerca das justificativas das ausências na forma do artigo 51, II e VIII deste Regimento Interno.

**Art. 25.** O(A) Vereador(a) poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente, nos seguintes casos:

- I - para tratamento de saúde;
- II - para tratar de interesse particular, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III - para ser investido no cargo de Secretário municipal, estadual, ou outros cargos de indicação política, no município ou fora dele;
- IV - para assumir, na qualidade de suplente, outro cargo eletivo.

§ 1º Os requerimentos de que trata este artigo serão lidos na primeira sessão após o seu recebimento, e produzirão efeitos após sua leitura em plenário.

§ 2º A solicitação de licença para tratamento de saúde será por prazo determinado, e deve ser instruída com atestado médico.

§ 3º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida com o despacho do Presidente, devendo o requerimento ser lido na primeira sessão do início do período ordinário.

§ 4º O requerimento de licença pode ser formulado por outro(a)Vereador(a), se o próprio interessado, por seu estado de saúde, devidamente comprovado, não puder encaminhar o pedido.

§ 5º As licenças concedidas serão oficializadas por meio de portaria específica.

§ 6º O(A)Vereador(a) licenciado(a) pode reassumir suas funções a qualquer tempo mediante informação ao Presidente.



§ 7º Para as licenças concedidas com fundamento no inciso III deste artigo, e desde que a investidura seja no âmbito do município de Maracanaú, o(a) Vereador(a) poderá optar pelo subsídio do mandato, devendo esta opção constar do ato da concessão.

**Art. 26.** Para as licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Maracanaú, aplicável aos detentores de mandato eletivo, deverá ser feita a comunicação diretamente ao Setor de Recursos Humanos.

## CAPÍTULO VI DAS VAGAS

**Art. 27.** As 21 (vinte e uma) vagas da Câmara Municipal de Maracanaú devem ser preenchidas conforme a legislação vigente, de acordo com os princípios da representatividade popular e as normas estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e este Regimento Interno.

§ 1º O(A) Vereador(a) que se afastar temporariamente, por motivo de saúde, licença ou exercício de cargo no Executivo, deverá comunicar formalmente ao Presidente, que providenciará, caso estejam presentes os requisitos necessários, a convocação do(a) suplente, para o período de afastamento.

§ 2º O(A) suplente ocupará o cargo de Vereador(a) titular enquanto durar o afastamento, e a vaga será considerada vacante quando o afastamento for definitivo ou ultrapassar o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

**Art. 28.** Após a posse dos(as) Vereadores(as) eleitos dentro das vagas referidas no artigo anterior, a vacância ocorrerá somente:

- I - pelo falecimento do(a) Vereador(a);
- II - pela renúncia;
- III - pela perda de mandato;
- IV - por licenças concedidas ao(à) Vereador(a).

§ 1º O falecimento, renúncia e perda do mandato abrem vaga definitiva para o suplente.

§ 2º A licença gera a convocação do suplente se for superior a 120 (cento e vinte) dias ou quando o titular assumir cargo de Secretário municipal, estadual, ou outros cargos de indicação política, no município ou fora dele, bem como cargo eletivo na qualidade de suplente.

§ 3º Nos casos dos incisos I, II e III deste artigo a abertura da vaga será declarada com a comunicação oficial feita pelo Presidente, devendo constar no livro de ata.

§ 4º A convocação do suplente deverá ser feita pelo Presidente, com a designação do dia e horário para a posse, além das exigências do § 1º do art. 18 deste Regimento Interno.

§ 5º O suplente poderá tomar posse perante a Mesa Diretora.



§ 6º Caso o suplente convocado não compareça no horário designado, deverá apresentar justificativa ou indicação de não intenção de assumir a vaga no prazo estabelecido no ato de convocação.

§ 7º O Presidente deverá convocar o suplente subsequente até que a vaga seja ocupada.

§ 8º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo 4º deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos(as) Vereadores(as) remanescentes.

§ 9º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o(a) suplente de Vereador(a) dispensado(a) de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o(a) Vereador(a), ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada a Casa pelo Presidente.

**Art. 29.** Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

## CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA

**Art. 30.** A renúncia do(a) Vereador(a) far-se-á por documento assinado de próprio punho, dirigido à Mesa Diretora e independe de aprovação.

§ 1º A carta de renúncia deverá ser lida no expediente, podendo ser aberto espaço de 20 (vinte) minutos para que o(a) Vereador(a) possa fazer uso da palavra.

§ 2º Após a leitura e declaração oficial do acolhimento da renúncia, a decisão passa a ter caráter definitivo e irretratável.

§ 3º Se a renúncia ocorrer no período de recesso, sua leitura será feita perante a Mesa Diretora, em reunião especialmente convocada para esse fim, dentro de até 72 (setenta e duas) horas seguintes ao seu recebimento, devendo ser dada a publicidade necessária.

## CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO

**Art. 31.** A perda do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, em sessão destinada a esse fim, sendo necessária a aprovação de 2/3 dos(as) Vereadores(as).

**Art. 32.** Perderá o mandato o(a) Vereador(a) que:

- I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção e/ou improbidade administrativa;
- II - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 22 da Lei Orgânica do Município;
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro quando no exercício do cargo, após julgamento a Casa Legislativa, onde deverá ser dada ampla defesa e contraditório;
- IV - praticar ato de infidelidade partidária, observada a legislação federal;



V - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo motivo justificado.

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado e que declare a perda dos direitos políticos.

VII - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VIII - quando a Justiça Eleitoral decretar.

Parágrafo Único. No caso dos incisos I, II, III, IV, V e VI será aberto procedimento de perda de mandato, após decisão do Presidente.

**Art. 33.** Requerimento de Vereador(a), da Mesa Diretora ou de denúncia de qualquer cidadão, com indicação da ocorrência de um dos fatos elencados no artigo 32, acompanhado de provas, deverá ser encaminhado ao Presidente, que, se entender presentes os requisitos necessários, despachará o requerimento para leitura em plenário, iniciando o procedimento de perda de mandato.

§ 1º Instaurado o procedimento, o Presidente da Câmara criará uma comissão de 05 (cinco) Vereadores para dar ciência ao acusado das imputações, ouvir testemunhas e abrir prazo para apresentação da defesa.

§ 2º Na sessão ordinária designada para apresentação da defesa, o(a) Vereador(a) terá o espaço destinado ao Segundo Expediente para fazer sua defesa, e responder aos questionamentos dos demais vereadores.

**Art. 34.** Após a apresentação da defesa do(a) Vereador(a), ou do fim do prazo para a mesma, o Presidente designará a sessão de julgamento.

§ 1º A única votação a ser realizada neste dia será a da decisão da perda de mandato.

§ 2º O quórum de aprovação do procedimento de perda de mandato é de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 3º Caso o pedido seja rejeitado, novo procedimento só poderá ser aberto com fatos novos ou por motivo diverso.

## CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

**Art. 35.** Cabe à Mesa Diretora fixar de uma legislatura para outra a remuneração dos Vereadores, observado o prazo estipulado pela legislação eleitoral e as orientações da corte de contas.

**Art. 36.** O Presidente da Câmara poderá fazer jus à verba de representação superior à dos outros Vereadores(as).

**Art. 37.** A partir de 03 (três) faltas injustificadas dentre sessões ordinárias e extraordinárias, incidirá sobre o subsídio do(a) Vereador(a) desconto de 1/30 (um trinta avos) por dia de falta sem a devida justificativa.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

**Art. 37-A.** Além das assessorias previstas em lei, compete a cada Vereador o gerenciamento de despesas inerentes a seu gabinete, pelo Serviço de Desempenho Parlamentar (SDP), tais como: alimentação, refeição, consultorias, correspondências, telefone, combustível, impressos, publicidade e fretamento de veículos automotores, dentre outros a serem regulamentados.

§ 1º Os limites das despesas do presente artigo serão determinados por Ato da Mesa Diretora, podendo ser reajustados os limites desses serviços anualmente.

§ 2º A utilização dos serviços previstos neste artigo deverá ser feita mediante requerimento do(a) Vereador(a) ao setor competente da Câmara, que deverá adotar todas as providências legais necessárias ao desembolso financeiro.

§ 3º Os serviços previstos neste artigo serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora.

### **TÍTULO III** **DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**Art. 38.** No dia 1º de janeiro do primeiro ano subsequente às eleições municipais, independentemente de número, a Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão solene para a instalação da Legislatura.

§ 1º O local e horário da sessão solene de instalação da Legislatura, posse dos eleitos e eleição da Mesa Diretora, serão definidos e divulgados pela Mesa Diretora até o dia 20 de dezembro do último ano da Legislatura.

**Art. 39.** O Presidente da sessão de instalação será o(a)Vereador(a) presente mais votado(a) no último pleito, que conduzirá os trabalhos com a ajuda de um(a)Vereador(a)nomeado(a) como secretário(a), e dará posse aos eleitos.

**Art. 40.** Após a posse dos Vereadores, o Presidente em exercício conduzirá os trabalhos para a eleição da Mesa Diretora, devendo dar posse à Mesa Diretora eleita assim que for anunciado o resultado.

**Art. 41.** Após a posse da Mesa Diretora o Presidente eleito conduzirá a posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município.

### **TÍTULO IV** **DA MESA DIRETORA**

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú é composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a) e 3º Secretário(a), além do 1º e 2º suplentes, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

§ 1º Serão asseguradas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, da federação de partidos eleitos, e a presença de, pelo menos um representante de cada gênero.

§ 2º Ausentes todos os membros da Mesa Diretora, assumirá a condução dos trabalhos o(a) Vereador(a), dentre os presentes, que tenha o maior número de legislaturas, escolhendo qualquer Vereador(a) para secretariá-lo(a).

**CAPÍTULO II**  
**DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Art. 43.** A composição da Mesa Diretora será definida em eleição realizada por votação aberta, com chapa(s) fechada(s) para os 08 (oito) cargos, vedada a participação de um(a) mesmo(a) Vereador(a) em mais de uma chapa.

§ 1º Na eleição para o primeiro biênio da Legislatura as chapas que concorrerão à Mesa Diretora deverão ser formalizadas junto ao Departamento Legislativo até o dia 30 de dezembro do último ano da legislatura que se finda.

§ 2º Para a eleição para o segundo Biênio da Legislatura a formalização de chapas para concorrer às eleições deve ter o prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da data da eleição.

§ 3º O formulário de inscrição da chapa deverá conter o nome dos Vereadores e os cargos aos quais concorrerão, respectivamente, além da assinatura de cada um.

**Art. 44.** A eleição para o segundo Biênio da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú dar-se-á no mês de junho da segunda Sessão Legislativa, sessão esta que terá destinação exclusiva para este fim.

§ 1º Ato do Presidente determinará a data da referida eleição e convocará a Casa.

§ 2º A Mesa Diretora eleita na forma do caput tomará posse no dia 1º de janeiro subsequente.

§ 3º Enquanto a nova Mesa Diretora não for empossada, permanecerão no cargo os membros da Mesa Diretora anterior.

**Art. 45.** As votações para a eleição da Mesa Diretora serão sempre descobertas e nominais, chamadas em ordem alfabética.

**Art. 46.** O primeiro Secretário(a), e em sua ausência seus substitutos legais, fará a verificação da votação.

**Art. 47.** No caso de vacância de cargos da Mesa Diretora, deverá ser feita nova eleição somente para o cargo vago, em até 15 (quinze) dias, em data definida pelo Presidente.

§ 1º Caso a vaga aberta seja a do Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá interinamente a vaga e conduzirá o processo de eleição.



## Câmara Municipal de Maracanaú

§ 2º No caso de eleição de um só cargo, só poderão concorrer os Vereadores que não estejam empossados em cargo da Mesa Diretora.

§ 3º Não poderão fazer parte da Mesa Diretora suplentes de Vereadores que estejam em exercício.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

**Art. 48.** A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 49.** Compete à Mesa Diretora:

- I - propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação de sua remuneração;
- II - dirigir os serviços da Câmara, durante as sessões legislativas e seus interregnos, e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- III - propor leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do município, Controlador-Geral do município e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
- IV - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de quaisquer dos membros da Câmara, nos casos previstos da Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, assegurado contraditório e ampla defesa;
- V - adotar as medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a opinião pública;
- VI - promulgar, após aprovação, as emendas à Lei Orgânica de Maracanaú.

§ 1º A Mesa Diretora decidirá sempre pela maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade e de minerva.

§ 2º Das decisões da Mesa Diretora em relação aos trabalhos legislativos, caberá recursos ao Plenário, mediante solicitação de qualquer Vereador(a).

### CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

**Art. 50.** O Presidente é o representante legal da Câmara nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em suas relações internas e externas.

**Art. 51.** Compete ao Presidente:

- I - representar a Câmara Municipal administrativa e judicialmente;
- II - dirigir, executar e disciplinar, de acordo com a Lei Orgânica e este Regimento Interno, os trabalhos da Câmara Municipal;
- III - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como os projetos de lei que receberem sanção tácita, e as que tiverem veto rejeitado pelo Plenário, desde que não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;



- IV - abrir e conduzir as sessões legislativas;
- V - manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - mandar proceder à chamada e à leitura dos atos e proposições;
- VII - transmitir ou mandar transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- VIII - decidir sobre as justificativas de ausência de Vereador;
- IX - conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais;
- X - interromper o(a) orador(a) que se desviar do tema da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo suspender a sessão se as circunstâncias assim o exigirem;
- XI - solicitar a leitura da Ordem do Dia, incluir ou retirar matérias e submetê-las à discussão e votação;
- XII - recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- XIII - determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador(a), que se proceda à verificação do quórum;
- XIV - anunciar o resultado das votações;
- XV - comunicar a convocação de sessões extraordinárias e períodos extraordinários, nos termos legais e regimentais;
- XVI - encaminhar os projetos para as Comissões e incluí-los na pauta para votação;
- XVII - criar e nomear os membros das Comissões especiais;
- XVIII - exercer a chefia do Poder Executivo, na ausência dos titulares, nos termos legais;
- XIX - determinar, nos termos regimentais, arquivamento, desarquivamento e retiradas de proposições;
- XX - designar substitutos e a readequação para os membros das Comissões, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- XXI - declarar a destituição de membros das Comissões, quando deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, salvo motivo justificado;
- XXII - determinar a publicação de informações, notas e documentos pertinentes às atividades da Câmara;
- XXIII - nomear e exonerar os servidores do Poder Legislativo, exceto aqueles indicados para a atividade de assessoramento parlamentar, cujo custeio advém da Retribuição de Assessoramento Parlamentar – RAP;
- XXIV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a prestação de contas referente a cada exercício financeiro;
- XXV - representar, em nome da Câmara Municipal de Maracanaú, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- XXVI - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior; nos termos deste Regimento Interno;
- XXVII - resolver situações não previstas neste Regimento Interno.

**Art. 52.** O Presidente só poderá votar nas hipóteses dos incisos II e III do art. 13 deste Regimento Interno, quando houver empate e na eleição da Mesa Diretora, sendo, em qualquer hipótese, sua presença contabilizada para contagem do quórum.

**Art. 53.** O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.



Câmara Municipal de  
Maracanaú

**Art. 54.** Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente deverá afastar-se da presidência.

**Art. 55.** Compete ao Presidente encaminhar as proposições aprovadas para análise de sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56.** Para ausentar-se do país por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá comunicar ao Plenário.

Parágrafo Único. Se a ausência ocorrer no período do recesso, deverá ser comunicada por escrito ao seu substituto legal.

**Art. 57.** O Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

**Art. 58.** O Presidente não poderá, quando estiver substituindo o Prefeito, desempenhar suas funções legislativas, administrativas e de direção.

## CAPÍTULO V DOS VICE-PRESIDENTES

**Art. 59.** Substituirão o Presidente, em suas ausências e impedimentos, respectivamente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.

**Art. 60.** Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental prevista para o início das sessões, o 1º Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 1º O mesmo fará o 2º Vice-Presidente em relação ao 1º Vice-Presidente.

§ 2º Quando o Presidente ausentar-se da Presidência, durante a sessão, as substituições serão processadas segundo a regra do parágrafo anterior.

**Art. 60-A.** Compete, ainda, ao 1º Vice-Presidente promulgar lei municipal, observando o disposto no § 7º do art. 43 da Lei Orgânica de Maracanaú.

## CAPÍTULO VI DOS SECRETÁRIOS

**Art. 61.** Compete ao(à) 1º Secretário(a):

- I - realizar a chamada dos vereadores;
- II - proceder à leitura da ata, do expediente e de todos os documentos e avisos sujeitos ao conhecimento da Câmara;
- III - substituir o Presidente, nas faltas e ausências dos Vice-Presidentes.
- IV - determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa Diretora, para conhecimento e deliberação da Câmara.

**Art. 62.** O(a) 1º (primeiro) Secretário(a) será substituído(a) em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos pelo 2º (segundo) e 3º (terceiro) Secretário(a), respectivamente.



## CAPÍTULO VII

### DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 63.** O(A)Vereador(a) ocupante de qualquer cargo da Mesa Diretora que desejar renunciar ao cargo deverá oficializar sua intenção junto à Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será incluída no Expediente da primeira sessão após a sua apresentação e a renúncia será efetivada logo após sua leitura, independente de deliberação.

**Art. 64.** Em caso de renúncia de toda a Mesa Diretora deverá ser apresentado ofício ao Plenário, devendo o(a) Vereador(a) com maior número de legislaturas assumir interinamente a Presidência da Casa. Se houver empate, assumirá o(a) vereador(a) de mais idade.

Parágrafo Único. O Presidente interino deverá convocar um(a) Vereador(a) para ocupar, interinamente, o cargo de Secretário, e marcar novas eleições em até 05(cinco) dias, independente do recesso parlamentar.

**Art. 65.** É passível de destituição o ocupante de cargo da Mesa Diretora que exorbite de suas funções, negligencie ou delas se omita.

**Art. 66.** A destituição somente ocorrerá após procedimento instaurado mediante requerimento assinado de, no mínimo, 1/3 dos Vereadores.

§ 1º O requerimento referido no caput deste artigo deverá ser lido no Expediente, ou, caso haja negativa sem fundamentação, poderá ser lido por qualquer Vereador, logo após a finalização das matérias lidas no Expediente.

§ 2º O requerimento deverá indicar o motivo e as indicações de fundamentação da(s) irregularidade(s) apontadas.

**Art. 67.** Após a leitura do requerimento referido no artigo anterior, serão escolhidos, dentre os desimpedidos, cinco Vereadores para constituírem a Comissão Processante, que deverá se reunir sob a Presidência do mais idoso, em até 48(quarenta e oito) horas para eleição do Presidente e Relator.

§ 1º Considera-se desimpedido o(a)Vereador(a) que não faz parte da Mesa Diretora e não assinou o requerimento disposto no artigo 66 desta Resolução.

§ 2º O Presidente da Comissão Processante deverá notificar o(s) acusado(s) em até 02 (dois) dias e abrir prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

§ 3º Após o recebimento da defesa ou término de seu prazo, a Comissão Processante procederá às diligências que julgar necessárias, emitindo, em até 15(quinze) dias seu parecer.

§ 4º O parecer referido no parágrafo anterior deverá ser lido na primeira sessão ordinária após sua conclusão, devendo, logo após sua leitura, ser apresentado Projeto de



## Câmara Municipal de Maracanaú

Resolução de iniciativa da Comissão Processante determinando a destituição do(s)acusado(s) e vacância do(s) cargo(s), caso está entenda pela procedência das acusações, ou deliberação para o arquivamento do requerimento.

§ 5º O Plenário deliberará, em discussão e votação única, acerca do Projeto de Resolução da Comissão Processante.

§ 6º A Destituição será efetivada com a aprovação de 2/3 dos membros da Câmara.

**Art. 68.** O membro da Mesa Diretora envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante e o Projeto de Resolução oriundo deste parecer, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

**Art. 69.** Durante a discussão do parecer da Comissão Processante e do Projeto de Resolução que disponha sobre a destituição do(s) cargo(s) da Mesa Diretora, poderá ser concedido:

- I - 30 (trinta) minutos para o relator e acusado(s);
- II - 10 (dez) minutos para cada Vereador que se inscrever.

**Art. 70.** A destituição automática de cargo da Mesa Diretora declarada por via judicial independe de qualquer formalização regimental, devendo apenas ser feito o registro na ata da sessão em que for feita a leitura da decisão e os despachos necessários.

## TÍTULO V DAS COMISSÕES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 71.** A Câmara Municipal de Maracanaú terá Comissões:

- I - Permanentes: aquelas de caráter técnico-legislativo, que subsistem durante as legislaturas, e possuem a finalidade de apreciar proposições submetidas a seu exame, analisar os assuntos de sua competência, bem como exercer as demais atribuições previstas no artigo 26 da Lei Orgânica de Maracanaú e nesta Resolução;
- II - Temporárias: aquelas criadas após deliberação do Plenário, por ocasião de fato específico, que se extinguem quando atingem sua finalidade, ao final do prazo especificado em sua criação, ou com o término da legislatura.

**Art. 72.** Os membros efetivos das comissões serão nomeados pelo Presidente, após indicação à Mesa Diretora.

§ 1º Será assegurada, sempre que possível, na composição das comissões, a representação proporcional dos partidos políticos e federações com representantes na Câmara.



§ 2º A substituição de membros das comissões permanentes poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, observados os princípios da proporcionalidade partidária e do devido processo legislativo:

I - por ausência reiterada e injustificada do membro às reuniões da comissão, configurando descumprimento dos deveres regimentais, de acordo com o previsto neste Regimento Interno;

II - para adequação à proporcionalidade partidária, em virtude de alteração na composição dos partidos ou blocos parlamentares;

III - por decisão da Presidência, devidamente fundamentada, em casos excepcionais, tais como:

a) necessidade administrativa para assegurar o funcionamento regular da comissão e a celeridade dos trabalhos legislativos;

b) conflito de interesse devidamente comprovado, que comprometa a imparcialidade do membro na análise de matérias;

c) alteração temporária para viabilizar a tramitação de matérias de relevante interesse público, mediante consulta ao plenário, se necessário.

§ 3º As substituições realizadas pela Presidência com base no inciso III deverão ser comunicadas imediatamente ao plenário, acompanhadas de justificativa por escrito.

§ 4º É assegurado ao membro substituído o direito de interpor recurso ao plenário no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso discorde da decisão.

§ 5º Qualquer substituição deverá ser formalizada por ato administrativo da Presidência ou anunciada na sessão, para registro em ata.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 73.** As comissões permanentes da Câmara Municipal de Maracanaú, em número de 12 (doze), têm as seguintes denominações:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação;

III - Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano;

IV - Comissão de Saúde;

V - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania;

VI - Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços;

VII - Comissão de Educação e Cultura;

VIII - Comissão de Direitos do Consumidor;

IX - Comissão de Meio Ambiente e Adaptação às Mudanças Climáticas;

X - Comissão de Desporto, Lazer e Turismo;

XI - Comissão de Juventude;

XII - Comissão da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência, Acessibilidade e Inclusão.

§ 1º Cada comissão será formada por 5 (cinco) membros, devendo ser escolhidos, em votação a ser realizada na 1ª reunião da comissão, o Presidente e o Vice-Presidente.



§ 2º O mandato dos membros das comissões permanentes é de 02 (duas) sessões legislativas, devendo ser iniciado em até 10 (dez) dias após a abertura da sessão legislativa.

§ 3º Considerar-se-ão válidas as comunicações realizadas por meio de protocolo físico ou digital, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens.

**Art. 74.** Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros de Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

**Art. 75.** No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Parágrafo Único. Suplente de Vereador em exercício substituirá o Vereador licenciado na Comissão que este participa, sempre na condição de membro.

**Art. 76.** Será destituído da Comissão o integrante que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, por sessão legislativa.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a veracidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão, devendo ser feita a readequação necessária.

**Art. 77.** Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas a seu exame:

a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;  
b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;  
III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - realizar audiências públicas;

V - convocar os Secretários Municipais, Procurador-Geral do município, Controlador-Geral do município, autoridades municipais e demais responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;

VIII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sempre que necessário;



## Câmara Municipal de Maracanaú

- IX - acompanhar, junto ao Poder Executivo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;
- X - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- XI - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XII - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- XIII - solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas informações sobre assuntos inerentes à atuação administrativa desse órgão.

**Art. 78.** É da competência específica:

### I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) opinar sobre a admissibilidade das proposições, além de analisar o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;
- b) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por iniciativa popular, entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não governamentais (ONGs);
- c) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;
- d) redação final dos projetos, quando aprovada emenda.

### II - Da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;
- d) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- e) obtenção de empréstimos de particulares.

### III - Da Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano:

- a) opinar e emitir parecer, quando provocada de matérias concernentes ao transporte público e aos Planos de Mobilidade Urbana e de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano e obras públicas. Acompanhar, fiscalizar e propor medidas relacionadas à mobilidade urbana, ao planejamento viário e ao desenvolvimento sustentável da cidade.

### IV - Da Comissão de Saúde:



a) examinar e emitir parecer, quando provocada, de proposições que tratem de saúde pública, acompanhar e propor políticas públicas que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

#### **V - Da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:**

a) opinar e emitir parecer, quando provocada, sobre o exercício dos direitos humanos e cidadania. Promover, defender e garantir os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, com foco na dignidade da pessoa humana, na igualdade e na justiça social.

#### **VI - Da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços:**

a) examinar e emitir parecer, quando provocada, proposições que tratem de matérias referentes ao desenvolvimento da indústria, do comércio, da agropecuária e dos serviços em geral. Promover o desenvolvimento econômico sustentável, fomentando a integração entre os setores produtivos e garantindo condições favoráveis ao crescimento das atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de serviços. Analisar e propor políticas públicas que estimulem a geração de empregos, atração de investimentos e o fortalecimento de micro e pequenas empresas e a inovação tecnológica.

#### **VII - Da Comissão de Educação e Cultura:**

a) examinar e emitir parecer, quando provocada, proposições de matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, cultural, inclusive patrimônio histórico. Propor políticas públicas que garantam acesso, permanência e melhoria da aprendizagem em todos os níveis de ensino. Propor a valorização e formação dos profissionais de educação. Incentivar ações que fomentem a democratização do acesso às manifestações culturais, a preservação do patrimônio histórico e fortalecimento das identidades culturais.

#### **VIII - Da Comissão de Direitos do Consumidor:**

a) examinar e emitir parecer, quando provocada, proposições de matérias que versem sobre o exercício do consumidor, assim como atividades de esclarecimento à população da legislação atinente à comissão. Promover, proteger e defender os direitos dos consumidores, assegurando o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor.

#### **IX - Da Comissão de Meio Ambiente e Adaptação às Mudanças Climáticas:**

a) examinar e emitir parecer, quando provocada, a fim de elaborar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à preservação ambiental, ao uso sustentável dos recursos naturais e à mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

#### **X - Da Comissão de Desporto, Lazer e Turismo:**

a) examinar e emitir parecer, quando provocada, proposições de matérias que versem sobre esporte, lazer e turismo. Promover e acompanhar políticas públicas voltadas ao



desenvolvimento do esporte, à ampliação de espaços de lazer e à valorização do turismo local.

#### XI - Da Comissão de Juventude:

a) opinar e emitir parecer, quando provocada, de proposições e matérias que versem sobre políticas públicas de juventude, assegurando seus direitos e fomentando sua participação ativa na sociedade. Propor ações que ampliem o acesso dos jovens à educação de qualidade, à capacitação profissional e ao mercado de trabalho. Incentivar iniciativas voltas à saúde mental, esporte, cultura e lazer para os jovens. Combater a violência e exclusão social que afetam esse público, criando canais de diálogo entre os jovens.

#### XII - Da Comissão da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência, Acessibilidade e Inclusão:

a) examinar e emitir parecer, quando provocada, de proposições e matérias que versem sobre as pessoas idosas, as pessoas com deficiência e as condições de acessibilidade e inclusão na sociedade. Elaborar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas que assegurem os direitos, a dignidade e a inclusão social desses grupos. Promover a igualdade de oportunidades e acessibilidade universal.

**Art. 79.** Toda proposição deverá passar, inicialmente, pelo juízo de admissibilidade prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 1º No caso de proposição em regime de urgência, o prazo previsto no artigo 85 inicia-se com a respectiva aprovação, por maioria simples, no plenário da Câmara.

§ 2º Caso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entenda pela admissibilidade da proposição deverá, de imediato e, por meio de seu presidente, encaminhar a matéria para a(s) comissão(ões) que julgar pertinente(s).

§ 3º Após a tramitação das comissões, o presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final encaminhará a matéria ao presidente da Câmara Municipal a fim de colocá-la em pauta, conforme regimento, podendo, se assim entender, encaminhar para comissão temática que não tenha analisado a matéria.

**Art. 80.** Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entender pela não admissibilidade da proposição, determinará o seu arquivamento, devendo dar a devida publicidade.

§ 1º Na hipótese do disposto no caput deste artigo, requerimento dirigido ao Presidente, subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores desarquivará a proposição e levará o parecer da referida comissão ao Plenário.

§ 2º O parecer referido neste artigo só deixará de prevalecer por voto contrário da maioria absoluta dos Vereadores, hipótese em que seguirá para as comissões designadas pelo Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de  
Maracanaú

### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

**Art. 81.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger seus Presidentes e Vice-Presidentes e estabelecer regras específicas, desde que estejam de acordo com as normas desse Regimento Interno.

§ 1º Durante o recesso legislativo só serão realizadas reuniões das Comissões se o assunto a ser tratado for relevante e inadiável.

§ 2º Não é permitida a reunião das Comissões durante as sessões ordinárias, salvo as realizadas em caráter de urgência para analisar matéria a ser deliberada na mesma sessão, após suspensão da sessão pelo Presidente da Câmara.

§ 3º As reuniões das comissões permanentes serão realizadas nos dias e horários estabelecidos por ato da Mesa Diretora.

**Art. 82.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, por meio de seu Presidente, sempre que necessário, ou por decisão do Presidente da Câmara, após solicitação da maioria absoluta dos membros da referida comissão.

Parágrafo Único. A convocação extraordinária, independentemente da origem da convocação, deverá ser realizada por comunicação eficaz, podendo ser iniciada a reunião desde que presentes, pelo menos, três de seus membros.

**Art. 83.** Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas.

**Art. 84.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II - receber as matérias destinadas à Comissão;
- III - designar o relator para cada proposição;
- IV - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- V - fazer observar os prazos internos da Comissão;
- VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
- VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

### CAPÍTULO IV DOS PRAZOS DAS COMISSÕES

**Art. 85.** Ao receber o expediente o Presidente da Comissão enviará as matérias ao Relator, que terá até 03 (dias) dias para apresentar o(s) parecer(es).

**Art. 86.** As proposições a serem deliberadas em Plenário só poderão ficar nas comissões por 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.



§ 1º O prazo referido no artigo 86 será reduzido para 48h (quarenta e oito horas) quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa Diretora.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara poderá solicitar o envio da matéria para a pauta na Ordem do Dia, designando relator para apresentar parecer em plenário.

**Art. 87.** As Comissões poderão solicitar, sempre por decisão da maioria absoluta, a requisição ao Prefeito e/ou Secretários Municipais, além de outras autoridades que julgar competente, das informações que entenderem necessárias, desde que se refiram a proposições sob sua apreciação.

**Art. 88.** As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o parecer apresentado pelo relator.

Parágrafo Único. Se o parecer do relator apresentado houver discordância da maioria simples da reunião, o membro divergente tornar-se-á o relator da proposição.

**Art. 89.** Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer.

§ 1º O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final encaminhará, concomitantemente, os expedientes para as comissões que julgar pertinente.

§ 2º Quando a matéria for distribuída a mais de uma comissão, poderão ser realizadas apreciações em conjunto, sendo considerado Presidente da reunião, preferencialmente, o Presidente de Finanças, Orçamento e Tributação, ou outro a ser designado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º O Presidente da reunião conjunta designará relator para parecer conjunto.

§ 4º O quórum da reunião conjunta será formado com o somatório dos quóruns regimentais de cada comissão integrante.

## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 90.** As Comissões Temporárias são:

- I - Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II - Comissão de Representação;
- III - Comissão de Estudos;
- IV - Comissão Especial

**Art. 91.** As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.



§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

§ 2º Poderão funcionar, simultaneamente, até 02 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito.

**Art. 92.** As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, com prazo certo.

§ 1º Recebido o requerimento, o Presidente encaminhará imediatamente para a Procuradoria Jurídica da Câmara, que, na forma de parecer, e no prazo de 05 (cinco) dias, verificará os pressupostos legais e regimentais do pedido.

§ 2º Recebido o parecer pela admissibilidade, o Presidente designará uma comissão formada por 05 (cinco) Vereadores, devendo estar presentes, obrigatoriamente, 2 (dois) Vereadores(as) que assinaram o requerimento.

§ 3º Recebido o parecer pela não admissibilidade, o pedido deverá ser arquivado, cabendo recurso ao plenário, que dará prosseguimento caso seja a manifestação da maioria absoluta.

**Art. 93.** No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

- I - tomar depoimento de autoridade, intimar e inquirir testemunhas sob compromisso;
- II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional;
- III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

**Art. 94.** O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

- I - a finalidade, devidamente fundamentada;
- II - o número de membros;
- III - o prazo de funcionamento não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 95.** A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

Parágrafo Único. A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

**Art. 96.** A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão de seus trabalhos.



Parágrafo Único. O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

**Art. 97.** Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

**Art. 98.** Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo Único. Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

**Art. 99.** As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos ou durante o recesso parlamentar e serão constituídas por deliberação da Mesa Diretora.

**Art. 100.** A Comissão de Estudos será designada pelo Presidente, após aprovação de requerimento, e terá como objeto a apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes se pronunciem sobre o mérito.

§ 1º Haverá na sua composição, pelo menos 01 Vereador de cada Comissão Permanente afeta ao assunto.

§ 2º A Comissão de Estudos poderá elaborar relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a conclusão de seus trabalhos, respeitados o § 3º deste artigo.

§ 3º O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias.

**Art. 101.** Será admitida a formação de Comissões Especiais para assuntos que a mesa Diretora entender pertinente.

Parágrafo Único. Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

## TÍTULO VI DAS SESSÕES

### CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

**Art. 102.** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, sendo assegurado o acesso do público em geral.



Parágrafo Único. Serão nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, salvo as decorrentes de caso fortuito, força maior ou motivo justo, as sessões virtuais, as sessões solenes e as sessões itinerantes, estas últimas aprovadas por maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 103.** As sessões ordinárias estão previamente marcadas, e acontecem durante a Sessão Legislativa, que vai de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, todas as terças e quartas-feiras, com início à 9h30min, com duração de 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único. A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Presidente, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador.

**Art. 104.** Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

**Art. 105.** Durante as sessões ordinárias e extraordinárias, em pelo menos uma votação na ordem do dia, deve ser aferida, a presença dos(as) Vereadores(as).

Parágrafo Único. Nas sessões ordinárias e extraordinárias não realizadas por falta de quórum, deve ser registrada a presença dos(as) Vereadores(as) que se encontravam no plenário, computando-se a falta dos ausentes.

**Art. 106.** As sessões compõem-se respectivamente de:

- I - Primeiro Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Segundo Expediente
- IV - Explicação Pessoal

**Art. 107.** As sessões ordinárias terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, com a interrupção de dez (10) minutos entre o final do Primeiro Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo esta pausa ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, após aprovação do Presidente.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá solicitar a dispensa do interstício referido no caput deste artigo, quando de sua comunicação.

**Art. 108.** A verificação de presença dos Vereadores será feita de forma eletrônica, ou em situações excepcionais, pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares.

§ 1º Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão ordinária.

§ 2º Após 20 minutos, persistindo a falta de quórum para instalação, a sessão não será aberta, devendo ser lavrado termo de ocorrência que ateste a referida insuficiência, não necessitando de aprovação, ficando registrado os nomes dos Vereadores presentes e as ausências justificadas.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## CAPÍTULO II DO EXPEDIENTE

### SEÇÃO I DO PRIMEIRO EXPEDIENTE

**Art. 109.** O Primeiro Expediente terá duração de 30 minutos, contado a partir do início da sessão, e destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

**Art. 110.** Após deliberação acerca da ata, o Presidente determinará a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - Expedientes recebidos do Executivo e de outros poderes e órgãos institucionais;
- II - Expedientes recebidos dos Vereadores;
- III - Demais Expedientes.

**Art. 111.** Após a leitura das matérias, passa-se ao tempo destinado à manifestação dos parlamentares, prevista no art. 117 deste Regimento Interno.

### SEÇÃO II DO SEGUNDO EXPEDIENTE

**Art. 111-A.** Após a Ordem do Dia passa-se ao tempo destinado à manifestação dos parlamentares, prevista no art. 118 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Presidente da sessão poderá transferir o Segundo Expediente para o mesmo momento correspondente da última sessão extraordinária realizada no mesmo dia.

## CAPÍTULO III DOS DEBATES

**Art. 112.** Os debates deverão realizar-se com dignidade, urbanidade e ordem, cabendo ao(à) vereador(a) atender às determinações regimentais:

**Art. 113.** O(a) Vereador(a) a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 114.** O(a) Vereador(a) usará da palavra:

- I - para solicitar impugnação ou correção de ata;



Câmara Municipal de  
Maracanaú

- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - No Primeiro Expediente, Segundo Expediente e Explicação Pessoal;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII - quando for designado(a) para saudar qualquer visitante;
- VIII - solicitar destaque de votação.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes tempos aos oradores para uso da palavra:

- I - retificação ou impugnação da ata, 03 (três) minutos;
- II - Primeiro Expediente, 05 (cinco) minutos para cada vereador(a);
- III - Segundo Expediente, vinte (20) minutos para cada vereador(a);
- IV - urgência de requerimento, 01 (um) minuto;
- V - debate de projetos em pauta, dez (10) minutos;
- VI - projeto do executivo em urgência, dez (10) minutos;
- VII - voto aposto pelo executivo, dez (10) minutos;
- VIII - requerimento, três (03) minutos;
- IX - questão de ordem, 03 (três) minutos;
- X - apartear, 03 (três) minutos;
- XI - encaminhamento de votação, 01 (um) minuto;
- XII - justificação de voto, 01 (um) minuto;
- XIII - Explicação Pessoal, 03 (três) minutos.

§ 2º Os tempos referentes às proposições no parágrafo anterior serão únicos, independente do número de proposições em pauta.

§ 3º Na hipótese de solicitação de destaque de votação, a discussão da matéria destacada deverá ser feita no tempo comum às matérias constantes do bloco original.

**Art. 115.** O Presidente solicitará ao(à) oradora, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador(a), que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

**Art. 116.** Para o aparte ou interrupção do(a) orador(a) por outro(a), para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03(três) minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos ou sem licença expressa do(a) orador(a);
- III - não é permitido apartear o Presidente nem o(a) orador(a) que fala, sem seu consentimento.

**Art. 117.** Para os oradores do Primeiro Expediente poderão se inscrever até 03 (três)Vereadores(as).



§ 1º O tempo de fala de cada Vereador(a) terá duração de 05 (cinco) minutos.

§ 2º Pode ser cedido ou cancelado, desde que seja comunicado antes do seu início.

§ 3º Não pode ser concedido aparte.

**Art. 118.** Para os oradores do Segundo Expediente, poderão se inscrever até 03 (três) Vereadores(as), com direito a 20 (vinte) minutos.

§ 1º Poderá ser cedido, dividido ou cancelado, desde que seja comunicado antes do seu início.

§ 2º O(A) orador(a) poderá conceder aparte.

§ 3º O tempo do aparte será contabilizado dentro do tempo destinado ao(à) orador(a).

**Art. 119.** As inscrições dos oradores do Expediente deverão ser feitas em livro próprio, assinado de próprio punho pelo(a) Vereador(a) e seguirá a ordem cronológica de inscrição, salvo consenso entre, pelo menos, dois vereadores inscritos, comunicação prévia ao 1º (primeiro) Secretário(a).

§ 1º A inscrição deverá ser feita no dia da sessão.

§ 2º Após o início da sessão as inscrições, caso ainda existam vagas nos tempos regimentais, deverão ser realizadas junto ao Presidente, até o início da fala do 1º (primeiro) orador(a).

§ 3º O(a) Vereador(a) só poderá se inscrever em 01 (um) tempo do Expediente, não podendo, caso já esteja inscrito, receber o tempo de outro(a) Vereador(a).

§ 4º Não haverá inscrição suplementar.

§ 5º O(A) Vereador(a) que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, terá sua inscrição cancelada, sendo vedada a transferência.

## CAPÍTULO IV QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 120.** Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação da legislação pertinente e desta Resolução, sua aplicação ou sua legalidade, ou quanto à correta condução dos trabalhos.

§ 1º As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretendem elucidar, sob pena de indeferimento.

§ 2º Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem.

§ 3º Da decisão referida no parágrafo anterior, cabe recurso ao Plenário, desde que conte com apoio de 1/3 dos Vereadores.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CAPÍTULO V** DA ORDEM DO DIA

**Art. 121.** Findo o Primeiro Expediente, e decorrido o intervalo regimental previsto no artigo 107, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Será realizada nova verificação de presença e as deliberações somente ocorrerão, se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º A matéria levantada por falta de quórum deverá ser incluída na pauta da primeira sessão seguinte e desimpedida que houver, após o levantamento.

**Art. 122.** Havendo quórum regimental, o(a) secretário(a) fará a leitura da Ordem do Dia.

**Art. 123.** A votação da matéria proposta será feita na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo Único. Não havendo quórum regimental, o Presidente declarará encerrada a ordem do dia.

**Art. 124.** Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente poderá anunciar, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, passando, sem intervalo, para o Segundo Expediente.

## **CAPÍTULO VI** DA EXPLICAÇÃO PESSOAL E DIREITO DE RESPOSTA

**Art. 125.** Encerrado o Segundo Expediente, passar-se-á à Explicação Pessoal, destinando-se à manifestação de vereadores sobre temas pertinentes à sessão ou ao exercício do mandato.

**Art. 125-A.** Será concedido direito de resposta ao(à) Vereador(a) que for citado(a) negativamente, ou para contestar acusação pessoal ou declaração falsamente atribuída.

§ 1º A concessão do direito de resposta ficará a cargo do Presidente, que analisará, de pronto, cada situação.

§ 2º Da negativa do Presidente caberá recurso ao Plenário, não cabendo discussão.

§ 3º Deferido o direito de resposta, no momento previsto neste Regimento, o(a) Vereador(a) terá até 05 (cinco) minutos para fazer sua defesa.

§ 4º O pedido de direito de resposta deve ser formulado pelo(a) próprio(a) Vereador(a), logo após sua citação, ou ao final do discurso do(a) Vereador(a) que a proferiu, sob pena de preclusão.

§ 5º Após a Segundo Expediente, o(s) Vereador(es) que tiverem recebido concessão do direito de resposta farão uso da palavra na ordem concedida, sem possibilidade de réplica.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CAPÍTULO VII** **DAS DEMAIS SESSÕES**

**Art. 126.** As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingo e feriados ou após as sessões ordinárias.

**Art. 127.** As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora.

**Art. 128.** As sessões itinerantes serão realizadas a pedido de Vereador ou da Mesa Diretora, após aprovação, por maioria absoluta, de requerimento em Plenário.

§ 1º As sessões itinerantes poderão, após solicitação aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores, e a critério do Presidente, ser realizadas nos bairros e Distritos do Município.

§ 2º As sessões itinerantes serão utilizadas para debate com a comunidade, no intuito de estreitar os laços e coletar as aspirações e necessidades dos municípios, além de destinarem-se à conscientização acerca do papel exercido pelo Poder Legislativo e sua relevância, bem como dos Vereadores.

§ 3º Nas sessões itinerantes não haverá votação de proposições legislativas.

**Art. 129.** Não se considerará como falta a ausência de Vereadores às sessões solenes e às sessões itinerantes.

**Art. 130.** A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, quando regularmente solicitada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

**Art. 131.** A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica as sessões solenes e itinerantes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art. 132.** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do plenário que lhes é destinada.



§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes homenageados, recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

## TÍTULO VII DAS ATAS

**Art. 133.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos respectivos trabalhos, sendo registrados sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo solicitação de Vereador(a) para transcrição integral.

§ 2º Cada Vereador(a) poderá manifestar-se uma vez sobre a ata referida no *caput* deste artigo, visando impugná-la ou pedir a sua retificação.

§ 3º A retificação da ata consiste na correção ou explanação de um ponto específico, sendo decidida pelo Presidente, registrando-se a alteração ao final.

§ 4º A impugnação refere-se à rejeição de toda a ata, devendo ser lavrada nova ata caso haja deliberação por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, devendo anova ata ser aprovada por maioria absoluta.

**Art. 134.** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, considerando-se aprovada se não houver impugnação de Vereador (a) em até 05 (cinco) dias após sua disponibilização.

## TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 135.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 136.** São modalidades de proposições:

- I - os projetos de lei ordinária e complementar;
- II - os projetos de decreto legislativo;
- III - os projetos de resolução;
- IV - os projetos substitutivos;
- V - as emendas e subemendas;
- VI - os pareceres das Comissões Permanentes;



VII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;  
VIII - os projetos de indicação;  
IX - as moções;  
X - as indicações;  
XI - os requerimentos;  
XII - os recursos;  
XIII - as representações.

**Art. 137.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores, podendo ser assinados digitalmente.

**Art. 138.** Projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução, de indicação e substitutivo deverão trazer a justificação por escrito, permitindo-se a autoria coletiva.

**Art. 139.** Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador(a) ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação denúncia contra o Prefeito ou Vereador(a), sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

**Art. 140.** As representações deverão vir acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

**Art. 141.** Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

**Art. 142.** Considerar-se-á autor(a) da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º Assinaturas que se seguirem a do(a) autor(a) serão consideradas como de apoio, implicado na concordância dos signatários quanto ao da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio poderão ser retiradas até a votação da matéria.

**Art. 143.** As proposições elencadas no art. 136, exceto as previstas nos incisos XII e XIII, serão recebidas pelo Setor Legislativo, sendo encaminhadas para o Expediente da primeira sessão a ser realizada após seu recebimento.

**Art. 144.** O autor poderá solicitar, mediante requerimento escrito ou verbal, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável da Comissão competirá ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já tiver recebido parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este competirá à decisão.



**Art. 145.** As proposições de iniciativa dos(as) Vereadores(as) rejeitadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 146.** No início de cada legislatura, o Presidente ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei do Executivo e da Mesa Diretora.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador(a), mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

**Art. 147.** Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de substitutivo, uma vez lida pelo(a) Secretário(a) durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para que seja elaborado parecer prévio de admissibilidade.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL

**Art. 148.** Projeto de Lei é a proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa do Município e pertinente às atribuições da Câmara Municipal e do Chefe do Poder Executivo, sujeita, após aprovação, à sanção ou ao veto do Prefeito Municipal.

**Art. 148-A.** Toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita deliberação da Câmara Municipal será objeto de projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo.

§ 1º Constituem matérias de projeto de resolução:

- I - destituição de membro da Mesa Diretora;
- II - julgamento dos recursos de sua competência;
- III - assuntos econômicos internos da Câmara Municipal.

§ 2º Constituem matérias de projeto de decreto legislativo:

- I - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- II - concessão de título honorífico de cidadão;
- III - concessão de licença para Prefeito e Vice-prefeito;
- IV - sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- V - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

**Art. 149.** O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria de sua competência.

§ 1º Os projetos de autoria do Chefe do Poder Executivo serão apreciados em até 40 dias.



§ 2º Se o Prefeito reputar urgente a matéria proposta em projeto de lei de sua autoria poderá solicitar regime de urgência, reduzindo-se todos os prazos gerais pela metade.

§ 3º Os prazos previstos no artigo 157 deste Regimento Interno não sofrem redução.

§ 4º Esgotados os prazos referidos neste artigo, sem que haja deliberação da Câmara a respeito dos projetos de lei a que se referem, serão incluídos na ordem do dia, sobrestando a tramitação das demais matérias.

§ 5º Os prazos previstos neste artigo não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º Decorridos os prazos definidos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito.

**Art. 150.** Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

- I - precedidos de título enunciativo de seu objetivo;
- II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar em lei, decreto legislativo ou resolução, conforme o caso;
- III - assinado pelo seu autor.

§ 1º Nenhum dispositivo no projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita ou justificação.

**Art. 151.** Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, o Presidente da Câmara ficará responsável por realizar os encaminhamentos adequados, conforme regimento interno e normas aplicáveis.

**Art. 152.** Apresentada a proposição de Iniciativa popular, esta será distribuída para as Comissões competentes para sua apreciação, observadas as seguintes etapas:

- I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II - as listas de assinatura serão organizadas, levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta, em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III - será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposições de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;
- IV - a proposição será instruída com documento da Justiça Eleitoral que ateste o contingente de eleitores em cada zona ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- V - não se rejeitará, liminarmente, proposições de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça corrigir os eventuais vícios formais, de modo a possibilitar sua regular tramitação.

§ 1º Incluída a proposição para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, em



consonância com o que dispõe o caput do art. 60 da Lei Orgânica do Município, ela deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 2 (dois) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º As proposições apresentadas por meio de iniciativa popular serão discutidas e votadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º, a proposição irá automaticamente para votação, independente da orientação do parecer.

§ 4º Não tendo sido votada até o encerramento da sessão legislativa, a proposição estará inscrita para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 5º Ficam vedados aos representantes dos interessados o direito a voto e a retirada da proposição em discussão ou votação.

**Art. 153.** Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa Diretora dependem de parecer da Comissão competente, devendo tramitar em regime de urgência.

### **CAPÍTULO III** **DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTO**

**Art. 154.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema asserem adotados e a regular a parte essencial da matéria tratada.

**Art. 155.** Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor concernentes ao mesmo assunto, objetivando sistematizá-las e concentrar, bem assim facilitar a regulamentação legal da matéria.

**Art. 156.** Estatuto é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

**Art. 157.** Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões sobre o tema.

§ 2º Caso haja manifestação escrita de todos os Vereadores, o prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser suprimido, e os projetos seguirão tramitação ordinária.

§ 3º A Comissão terá até 10 (dez) após o prazo previsto no § 1º deste artigo, para elaborar parecer.



§ 4º Finalizado o parecer referido no § 3º deste artigo, o projeto deverá ser encaminhado para o Presidente, que decidirá sobre inclusão na pauta da Ordem do Dia.

**Art. 158.** Os projetos, salvo os previstos no art. 170 deste Regimento Interno, seguirão em tramitação ordinária.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS INDICAÇÕES E PROJETOS DE INDICAÇÃO**

**Art. 159.** Indicação é a proposição por meio da qual são sugeridas solicitações de medidas de interesse público aos órgãos competentes para sua adoção.

Parágrafo Único. É defeso tratar, através de Indicação, de assuntos reservados por este Regimento Interno a matérias a serem tratadas por meio de Requerimento.

**Art. 160.** As Indicações, uma vez propostas, serão lidas em Plenário e encaminhadas pelo Presidente ao seu destinatário.

**Art. 160-A.** O Projeto de indicação é a proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa do Chefe do Poder Executivo, não possuindo força vinculante ou obrigatória.

#### **CAPÍTULO V** **DAS MOÇÕES**

**Art. 161.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, reconhecendo, demonstrando solidariedade e apoio, protestando ou repudiando.

**Art. 162.** Subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada e incluída na pauta da Ordem do Dia da mesma sessão ordinária, independentemente de parecer da Comissão incumbida de sua análise, para discussão e votação em turno único.

#### **CAPÍTULO VI** **DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS**

**Art. 163.** Substitutivo é o projeto apresentado por Comissão para substituir outro já apresentado que trate sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Quando houver substitutivo, obrigar-se-á a referência do(s) parlamentar(s) que apresentou(aram) a(s) proposição(ões) originária(s).

**Art. 164.** Emenda é a modificação proposta a um dispositivo de proposição, visando garantir sua clareza, coerência e adequação às diretrizes e às necessidades sociais.

**Art. 165.** As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º Emenda Supressiva é a que visa suprimir, no todo ou em parte, trechos da norma.



Câmara Municipal de  
Maracanaú

§ 2º Emenda Substitutiva é a que visa substituir, com seu conteúdo, trechos da norma.

§ 3º Emenda Aditiva é a que visa acrescer conteúdo à redação da norma.

§ 4º Emenda Modificativa é a que visa retificar a redação da norma a ser emendada, sem, contudo, alterar-lhe a substância.

**Art. 166.** A emenda apresentada visando emendar outra emenda denomina-se subemenda.

## TÍTULO IX DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

**Art. 167.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo Único. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II - da proposição original, quando já existir substitutivo aprovado;
- III - de emenda ou subemenda idêntica a outra aprovada ou rejeitada;

**Art. 168.** Para discussão da matéria constante da ordem do dia deverá ser observado o quórum pode ser iniciada com qualquer número, devendo haver verificação de quórum quando da respectiva votação.

### CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

**Art. 169.** Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Art. 170.** As proposições em tramitação na Câmara serão subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as seguintes propostas, que se submeterão à apreciação em 2 (dois) turnos:

- I - projeto de lei complementar;
- II - projeto de codificação;
- III - projeto de iniciativa popular;
- IV - matéria orçamentária, financeira, previdenciária e tributária;
- V - emenda à Lei Orgânica do Município;
- VI - reforma do Regimento Interno;
- VII - proposições em que houver emendas aprovadas, devendo esta serem incluídas na redação final, votada em segundo turno.



§ 1º Na fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda apreciação, quando houver.

§ 3º Matérias com tramitação em regime de urgência, aprovado em plenário, terão discussão e votação em turno único em plenário.

**Art. 171.** Contendo o projeto número considerável de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

**Art. 172.** No segundo turno de votação, debater-se-á o projeto sem aplicação do art. 171 deste regimento.

**Art. 173.** Em nenhuma hipótese o segundo turno de votação ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

**Art. 174.** Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, salvo se houver pedido de aprovado de preferência de votação.

**Art. 175.** O pedido de vista só pode ser concedido no âmbito das Comissões.

Parágrafo Único. O prazo máximo de vista é de 02 (dois) dias, e só poderá ser feito uma vez.

**Art. 176.** Os processos de votação são 02 (dois): Eletrônico e Simbólico, e terão o seguinte distintivo procedural:

I - Eletrônico: realizado com registro dos Vereadores no sistema eletrônico devotação;  
II - Simbólico: não há registro individual de votos, cabendo aos Vereadores que discordam da matéria a respectiva manifestação.

### CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 177.** Os projetos aprovados em primeiro turno com aprovação de emendas serão enviados para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para a elaboração da Redação para Segundo Turno.

§ 1º Para os projetos previstos no art. 170 deste Regimento Interno, a redação final será dispensada para quando da aprovação sem emendas.

§ 2º Considera-se Redação Final para o Segundo Turno o texto legislativo resultante da aprovação pelo Plenário, em primeiro turno, de proposição que deva ser submetida a 02 (dois) turnos de votação.



## CAPÍTULO IV

### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 178.** Uma vez aprovado determinado projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 15 (quinze) dias, enviado ao Prefeito, que, igualmente no prazo de 15 (quinze) dias, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

**Art. 179.** Decorrido o prazo para promulgação e sanção referido no artigo anterior, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado tacitamente o projeto, passando a ser obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara.

**Art. 180.** Caso o Prefeito considere o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo 178 deste Regimento Interno.

**Art. 181.** Recebido o veto, será lido no Expediente e este encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que terá o prazo de 10 (dez) dias parasse manifestar. Decorrido o prazo (30) dias sem qualquer deliberação, a proposição será incluída na Ordem do Dia pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O objeto da votação será o veto, sendo a votação para mantê-lo ou rejeitá-lo.

## TÍTULO X

### DOS REQUERIMENTOS

**Art. 182.** Requerimento é uma solicitação formal, escrita ou verbal, apresentada por vereador(es) ou por comissão, dirigida à autoridade competente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, servindo para requisitar informações, ou deliberar sobre pontos específicos relacionados ao expediente, à Ordem do Dia, ou a assuntos de interesse público e administrativo do Município.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitarem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - a observância de disposição regimental;
- V - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VI - a retificação de ata;
- VII - a verificação de quórum;
- VIII - solicitação de destaque de votação.
- IX - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou não sujeita à aprovação do Plenário;
- X - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- XI - prorrogação de sessão.



Câmara Municipal de  
Maracanaú

§ 2º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - renúncia de cargo na Mesa Diretora ou Comissão;
- II - solicitação de audiência pública, sessão solene e sessão itinerante;
- III - informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;
- IV - criação de Comissões Temporárias;
- V - convocação de Secretário Municipal, Procurador-Geral do município, Controlador-Geral do Município, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar esclarecimentos em Plenário.

**Art. 183.** Os Requerimentos Legislativos deverão ser protocolados até a véspera do dia da sessão em que deverão ser lidos.

**Art. 184.** Será considerado autor do requerimento o(a) Vereador(a) aquele que primeiro o apresentar.

Parágrafo Único. As assinaturas de apoio deverão ser interpostas antes do início da votação.

**Art. 184-A.** Em havendo coincidência de interesses, é permitido o protocolo de requerimento coletivo, com a assinatura dos Vereadores interessados, sendo todos considerados seus autores.

**Art. 185.** O requerimento poderá ser retirado de votação se seu autor estiver não presente na ordem do dia, a requerimento de qualquer Vereador ou de ofício pelo Presidente.

§ 1º O requerimento entrará na ordem do dia da sessão seguinte, e assim sucessivamente, até que seu autor esteja presente, ou que solicite sua retirada.

§ 2º Nos requerimentos apresentados de forma coletiva, considerar-se-á cumprido o requisito do caput deste artigo a presença de, pelos menos, 01 (um) dos autores do pedido.

**Art. 186.** Caberá ao Presidente da Câmara a aceitação, análise e prosseguimento de solicitações não previstas no Título X deste Regimento Interno.

## TÍTULO XI DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 187.** As audiências públicas deverão ser solicitadas com antecedência, através de requerimento legislativo, que deve ser aprovado por maioria absoluta.

Parágrafo Único. As audiências públicas serão marcadas pelo Presidente da Câmara ou Presidente de Comissão.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## TÍTULO XII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 188.** Os membros da Câmara Municipal que fizerem parte dos Conselhos criados pela Lei Orgânica Municipal serão indicados com a aprovação do Plenário.

**Art. 189.** Fica autorizada a participação de entidades populares na última sessão de cada mês da Câmara, desde que comprovada a sua regularidade perante os órgãos competentes e que a mesma tenha sede no município.

§ 1º As entidades populares participarão com direito à palavra por 15 (quinze) minutos, para exposição de assuntos de interesse do Município.

§ 2º Na última sessão de cada mês, poderão participar até 03 (três) entidades, desde que devidamente inscritas nos primeiros quinze dias do mês em que se dará sua participação.

§ 3º A inscrição será feita por ofício protocolado na Câmara Municipal, discriminando o assunto a ser abordado e o representante da respectiva entidade, sendo, então, dirigido ao Presidente da Casa Legislativa.

§ 4º Cada entidade poderá participar de uma (01) sessão por período legislativo.

## TÍTULO XIII DO JULGAMENTO DAS CONTAS

**Art. 190.** O parecer prévio do Tribunal de Contas, logo que chegar à Câmara Municipal deverá ser lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º O processo de contas ficará disponível, enquanto não for julgado o projeto de decreto legislativo referido no caput deste artigo.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

**Art. 191.** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento, e Tributação sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

**Art. 192.** Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância, devendo ser aprovado por maioria qualificada.



Câmara Municipal de  
Maracanaú

Parágrafo Único. A Mesa Diretora comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas em até 10 (dez) dias.

**TÍTULO XIV**  
**DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA**

**Art. 193.** A Presidência da Câmara disponibilizará este Regimento Interno em área específica do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú.

**Art. 194.** No mês de abril de cada ano, deverá ser publicada no site oficial da Câmara Municipal de Maracanaú atualização deste Regimento Interno, se houver.

**Art. 195.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II - da Mesa Diretora;
- III - de uma das Comissões da Câmara.

**TÍTULO XV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 196.** A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora.

**Art. 197.** Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

**Art. 198.** Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos, contando-se o dia de seu começo e do de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

**Art. 199.** À data de vigência deste Regimento Interno, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resoluções em matéria regimental e revogados os precedentes firmados sob o império do Regimento Interno anterior.

**Art. 200.** A Procuradoria da Mulher tem como finalidade promover a equidade de gênero no âmbito do Legislativo Municipal e atuar como uma entidade de apoio às mulheres, tanto no ambiente legislativo quanto na comunidade em geral.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher, órgão independente, regulamentado por Resolução específica, será composta exclusivamente por mulheres, preferencialmente por Vereadoras, sendo uma Procuradora da Mulher e duas Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa correspondente.

**Art. 201.** A Escola do Parlamento tem como finalidade promover a educação para a cidadania e capacitar agentes públicos e munícipes.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

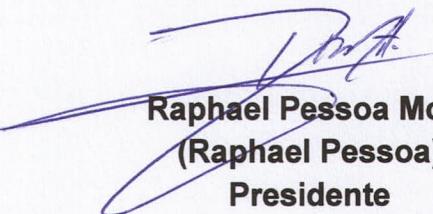
Parágrafo Único. A Escola do Parlamento, órgão independente, regulamentado por Resolução específica, será presidida por Vereador, designado pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa correspondente.

**Art. 202.** O PROCON Legislativo tem como finalidade orientar, proteger e defender o consumidor, intermediar conflitos nas relações de consumo, garantindo o fortalecimento da cidadania aos municípios.

Parágrafo Único. O PROCON Legislativo, órgão independente, regulamentado por Resolução específica, será presidida por Vereador, designado pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa correspondente.

**Art. 203.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

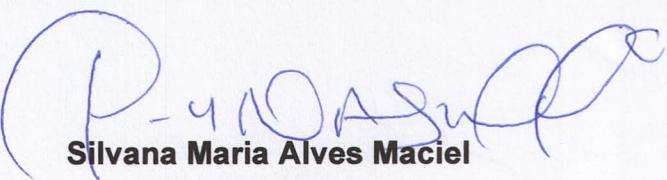
**Paço Seis de Março da Câmara de Maracanaú, aos 15 de janeiro de 2025.**



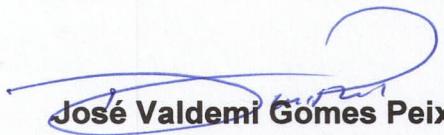
Raphael Pessoa Mota  
(Raphael Pessoa)  
Presidente



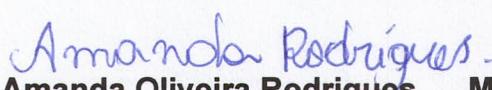
Rafael Cavalcante Lacerda  
(Rafael Lacerda)  
1º Vice-Presidente



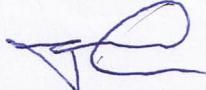
Silvana Maria Alves Maciel  
(Silvana Maciel)  
2º Vice-Presidente



José Valdemir Gomes Peixoto  
(Demir Peixoto)  
1º Secretário



Amanda Oliveira Rodrigues  
(Amanda Rodrigues)  
2ª Secretária



Manoel Vieira Correia  
(Manoel Correia)  
3º Secretário